



**ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.**

**Pregão Eletrônico nº 034/2025**

**Processo Administrativo nº 3.285/2025**

**Objetivo:** registro de preços para contratação de serviços de encanador.

**AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.421.294/0001-06, com sede na Rua Nelson Polo, nº 500, Vila Bela Vista, na cidade de Leme/SP, CEP: 13.611.-410, através de seu representante legal, Sr. Miguel Carrera Lourenço, portador do RG nº 57.348.289-5 e inscrito no CPF nº 450.228.918-32, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, interpor a presente **RECURSO** em face da decisão desta Douta Comissão que, de forma errônea e equivocada, HABILITOU no certame licitatório a empresa **FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.387.894/0001-10, pelos fatos de direito abaixo descritos:

A Recorrente se habilitou e participou do presente certame licitatório, apresentando todos os documentos exigidos no edital, bem como comprovando documentalmente a sua capacidade jurídica, técnica, operacional, profissional e econômico-financeira para participar de referida licitação e executar os serviços objeto do contrato licitado, atendendo a todos os itens exigidos no edital.

Ocorre que, mesmo a empresa FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA não tendo apresentado documentos válidos e preenchido os requisitos necessários e exigidos no edital, ou seja, **não tendo comprovado sua capacidade operacional, técnico e profissional para executar os serviços objetos do presente certame**, esta Douta Comissão decidiu, de forma equivocada, por habilitar referida empresa no certame, fato pelo qual deve ser **acolhido referido recurso para desclassificar a empresa FIORAMONTE do certame**. Senão vejamos:

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



O edital do presente certame, em conformidade com as leis aplicáveis as licitações, estabelece requisitos claros e objetivos para a habilitação dos licitantes, **especialmente no que tange à qualificação técnico-operacional**, exigindo dentre os requisitos de habilitação, a comprovação de capacidade técnica da PESSOA JURÍDICA, por meio de atestados de execução de serviços similares, devidamente registrados nos órgãos competentes (CREA ou CAU), conforme **Anexo III** do instrumento convocatório, abaixo descrito:

#### Capacitação Técnica

Os licitantes deverão apresentar, de acordo com o disposto no Art.67 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto:

**a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, válida na data de recebimento das propostas**

Contudo, a análise dos documentos apresentados pela Recorrida (FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA) revela irregularidades graves que levam a sua **inabilitação** no certame, conforme detalhado abaixo:

**AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – CERTIDÃO EM NOME DE PESSOA FÍSICA E NÃO JURÍDICA COMO EXIGE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

EMPREENDIMENTOS  
& SERVIÇOS

A cláusula do **ANEXO III** do edital acima citado, exige que os licitantes para habilitação apresentem atestados de capacidade técnica emitidos **em nome da licitante**, ou seja, **pessoa jurídica**, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação (serviços especializados de encanador).

Contudo, a Recorrida (FIORAMONTE) não apresentou atestados válidos em seu próprio nome (pessoa jurídica), descumprindo o exigido no **ANEXO III** do edital, normas de licitações e resoluções de conselhos de classes vigentes, o que leva a inabilitação de referida empresa do certame, por violação direta às exigências editalícias.

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



Vejam nobres julgadores! Conforme abaixo descrito, a Recorrida (FIORAMONTE) submeteu atestado de capacidade técnica e profissional **pertencente a pessoa física (Sr. Emerson da Silva Costa)**, o que é expressamente vedado pelo edital e pelo nosso ordenamento jurídico em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicável aos certames licitatórios que disciplina que os documentos de habilitação **devem ser próprios da licitante** (pessoa jurídica), sob pena de desclassificação.

Página 1/2

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil Número: 1017924

**AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CERTIDÃO - CAT**  
Lei Nº 12378 de 31 de dezembro de 2010

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s) totalizando 1 RRT:

---

**DETALHES DA CERTIDÃO**

Número: 1017924/2025	Tipo: Certidão de acervo técnico
Data da emissão: 29/04/2025	Validade: Indeterminada

---

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Dados principais

Profissional: Emerson Da Silva Costa	Data de Registro: 27/08/2014
Registro Nacional: A101582-6	Obtenção do título: 19/02/2014
Título: Arquiteto(a) e Urbanista	

Cursos Anotados no SICCAU:

A utilização de atestados de terceiros (pessoa física) compromete a lisura do certame e fere o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no artigo 5º da lei de licitações. E mais, conforme consulta feita pela Recorrente perante o **CAU/SP**, a Recorrida (FIORAMONTE) **não está inscrita** em referido conselho de classe, **não podendo indicar arquiteto**, estando irregular.

Portanto, resta comprovado que a Recorrida (FIORAMONTE) apresentou, para fins de comprovação de capacidade técnica, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) **emitida em nome de pessoa física**, um arquiteto, ao invés de uma Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O) emitida em nome da **pessoa jurídica**, conforme exigido para licitações que envolvem atividades privativas de arquitetura e urbanismo.

Tal exigência, prevalece da nossa legislação vigente, em especial a **Lei nº 12.378/2010** e as **Resoluções CAU/BR nº 18 e nº 28**, que disciplinam nas licitações que envolvem atividades privativas de arquitetura e urbanismo, que a empresa licitante que apresente um arquiteto como responsável técnico **esteja registrada no CAU como pessoa jurídica**. O registro no CREA, **não é suficiente para fins de qualificação técnica em serviços de arquitetura**. E mais, a empresa **NÃO** pode utilizar o acervo técnico do arquiteto se ela não tiver

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



RRTs vinculados à sua razão social e não puder emitir a CAT-O, que é a Certidão de Acervo Técnico da pessoa jurídica.

Assim, não estando a Recorrida (FIORAMONTE) inscrita no CAU/SP e não tendo apresentado atestado em nome da pessoa jurídica, como exige a lei e o edital, deve ser acolhido o presente recurso, para inabilitá-la do certame. Além disso, as informações contidas na CAT apresentada pela Recorrida **DIVERGEM** dos registros disponíveis no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), comprometendo a veracidade e a validade do documento. Senão vejamos:

NECESSIDADE DE CONSULTA NO SITE DO CAU/SP PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO CONTEÚDO DO ATESTADO APRESENTADO PELA RECORRIDA - DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES

Como anteriormente dito, para que uma empresa possa executar as atividades exigidas do presente certame, ela deve estar registrada como pessoa jurídica no CAU/SP, conforme disposto nas Resoluções de referido órgão de classe, as quais determinam que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) **seja emitido em nome da pessoa jurídica**, quando esta for a executora do serviço.

No caso em tela, a empresa Recorrida (FIORAMONTE) não apresentou registro como pessoa jurídica no CAU/SP, o que a impede de emitir RRTs em seu nome e, conseqüentemente, de obter a documentação necessária para comprovar sua capacidade técnica em serviços de arquitetura.

A apresentação de uma CAT de pessoa física, além de não atender ao exigido no edital, viola as normas do CAU, uma vez que o acervo técnico de um profissional não pode ser utilizado por uma empresa sem a devida vinculação jurídica.

Ademais, basta observar a certidão apresentada pela Recorrida (FIORAMONTE) com a de autenticidade do site do CAU/SP para **verificar DIVERGÊNCIAS entre as informações da CAT apresentada pela Recorrida e os registros do CAU/SP**, configurando até mesmo possível indício de falsidade documental, passível de apuração nos termos da Lei nº 14.133/2021. Motivo pelo qual requer que, caso não acolhido o pedido de inabilitação do presente recurso, **seja procedido por esta Douta Comissão DILIGÊNCIAS**

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



**perante o CAU/SP** para apuração das divergências existentes entre as informações constante da CAT apresentada pela Recorrida (FIORAMONTE) e os constantes dos registros do CAU/SP.

Cumpra-se destacar novamente, que o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) não supre a exigência de registro no CAU para atividades privativas de arquitetura e urbanismo, pois as competências dos arquitetos são distintas das dos engenheiros, e a execução de serviços de arquitetura por empresas sem registro no CAU é irregular. Assim, a Recorrida (FIORAMONTE) não pode se valer de um acervo técnico de arquiteto sem a devida regularidade no CAU.

Portanto, a habilitação da empresa Recorrida (FIORAMONTE) contraria a Lei nº 14.133/2021 e as normas do CAU/SP, configurando **descumprimento das exigências de qualificação técnica, operacional e profissional do edital**. A ausência de registro como pessoa jurídica no CAU e a apresentação de documentos inconsistentes comprometem a legalidade de sua participação no certame, devendo a Recorrida ser **inabilitada** do certame.

#### DO PRINCÍPIO DO VÍNCULO AO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Como se sabe, a licitação constitui o procedimento administrativo através do qual o Poder Público manifesta o seu desejo de contratar com particulares, sendo este o instrumento que viabiliza à Administração poder realizar a escolha que melhor atenda ao interesse público, de deve ser julga em estrita observância aos Princípios Licitatórios aparados pela **Lei de Licitações**, em especial **o artigo 5º** abaixo descrito:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



Sendo assim entendemos que há uma verdadeira afronta ao artigo 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, ao habilitar a empresa Recorrida (FIORAMONTE), a qual não preencheu os requisitos exigidos no edital.

Como dito anteriormente, a habilitação da empresa (FIORAMONTE) contraria os princípios basilares que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da competitividade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A **inobservância dos requisitos de qualificação técnico-operacional, capacidade técnica e profissional**, configuram descumprimento do edital, justificando o deferimento do presente recurso para desclassificar a Recorrida.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 determina que os documentos apresentados devem ser idôneos e compatíveis com as exigências do edital. A apresentação de atestados de terceiros (pessoa física) e não de pessoa jurídica, o fato de a Recorrida não estar registrada no CAU/SP e haver divergência no atestado apresentado com os registros no CAU/SP violam a lei de licitações e norma de referido conselho de classe, configurando irregularidades insanáveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, tem reiterado a obrigatoriedade de cumprimento estrito das exigências editalícias, especialmente no que tange à qualificação de capacidade técnica e operacional, dizendo que a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de terceiros, e não da pessoa jurídica licitante, é inaceitável, por ferir o princípio da vinculação ao edital.

Diante do exposto, a RECORRENTE requer:

a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo, com a consequente suspensão do certame até a decisão final, nos termos da Lei;

b) A desclassificação da RECORRIDA (**FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.387.894/0001-10), por descumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional, capacidade técnica e

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



profissional, e por **apresentar atestado de pessoa física e não de pessoa jurídica**, conforme exigido no edital;

c) A anulação da decisão que habilitou a Recorrida (FIORAMONTE), com a reabertura da fase de habilitação para reanálise dos documentos apresentados pelos demais licitantes;

d) Que, caso não seja acolhido o pedido de inabilitação acima descrito, seja procedido por esta Douta Comissão DILIGÊNCIAS perante o CAU/SP para apuração das **divergências** existentes entre as informações constante da CAT apresentada pela Recorrida (FIORAMONTE) e os constantes dos registros do CAU/SP.

e) A notificação da RECORRIDA para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Leme/SP, 13 de junho de 2025.

AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA:38421294000106  
Assinado de forma digital por AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA:38421294000106  
Dados: 2025.06.13 15:13:04 -03'00'

**AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA**  
CNPJ nº 38.421.294/0001-06

**CNPJ: 38.421.294/0001-06 - IE: 415.187.601.110**

Rua Nelson Polo, Nº 500, Bela Vista – Leme – SP, CEP: 13611-410 / E-mail: comercial@aurusbrasil.com/ Fone:(19) 3572-7170



## AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CERTIDÃO - CAT

Lei Nº 12378 de 31 de dezembro de 2010

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s) totalizando 1 RRT:

### DETALHES DA CERTIDÃO

**Número:** 1017924/2025

**Data da emissão:** 29/04/2025

**Tipo:** Certidão de acervo técnico

**Validade:** Indeterminada

### DADOS DO PROFISSIONAL

Dados principais

**Profissional:** Emerson Da Silva Costa

**Registro Nacional:** A101582-6

**Data de Registro:** 27/08/2014

**Título:** Arquiteto(a) e Urbanista

**Obtenção do título:** 19/02/2014

Cursos Anotados no SICCAU:

### DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

**RRT de Nº:** 11723124

Informações RRT

**Tipo do RRT:** RRT RRT SIMPLES

**Registrada em:** 29/04/2025

**Forma de registro:** RETIFICADOR à 11723124

**Participação Técnica:** INDIVIDUAL

**Empresa contratada:** 21.503.817/0001-52 - Nome: D.D.R. - PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICAS LTDA - ME

#### Descrição:

- ESTA RRT E REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL DE ALTO PADRÃO COM A EXECUÇÃO DE ;01 PISCINA DE ALVENARIA, COM INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, ELÉTRICA, CASA DA MÁQUINA, IMPERMEABILIZAÇÃO, ASSENTAMENTO DE PORCELANATO; 70,00 M³ DE CONCRETO USINADO FCK 30, FUNDAÇÃO E LAJE;91,00M² DE ESTRUTURAS METÁLICAS NA COBERTURA COM 40 HORAS TRABALHADAS COM UM AJUADANTE;228,49 M² DE REDE ELÉTRICA , HIDRAULICA E ENACAMENTOS DE ÁGUAS FRIAS SOMANDO UM TOTAL DE;120,00 HORAS DE HORAS TRABALHADAS COMO ELETRICISTA;80,00 HORAS COMO ENACANADOR E HIDRAULICAS;800,00 M² DE PINTURA, MSSA CORRIDA E TEXTURA;400,00 M² APLICAÇÃO DE GESSO NA ÁREA INTERNA;700,00 M2 DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE PISOS EM PORCELANATOS;900,00 M² DE ALVENARIA DE EMABASAMENTO;228,00 M² DE IMPERMEABILIZAÇÃO;

Dados do Contrato

**Contrato:** XXXXXX

**Contratante:** VINICIUS LUMENO PARRILLIO

**Tipo de contratante:**

**Valor do contrato:** R\$ 100,00

**Celebrado em:** 04/03/2022

**Data Início:** 05/03/2022

**Data Fim:** 30/03/2023



Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)

Endereço da Obra/Serviço

**CEP:** 13610-000

**R:** ANA MARIA CAPELINI DE MORAES

**Nº:** S N

**Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA

**Cidade:** LEME

**UF:** SP

**Complemento:** LOTE 08 QUADRA 08 **Coordenadas Geográficas:**

---

### DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

---

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.